



REGULAMENTO PARA DEFINIÇÃO DE LIMITE DE APLICAÇÃO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ART. 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **REGULAMENTO PARA DEFINIÇÃO DE LIMITE DE APLICAÇÃO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ART. 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**, conforme segue:

Art. 1º — Critério de enquadramento de gestores e fundos de investimentos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

O FAZPREV adotará um **limite máximo de exposição** a cada gestor e fundo de investimentos credenciado, considerando três níveis de classificação (**A, B e C**), definidos a partir da capacidade técnica, experiência e solidez financeira, com limites ajustados ao enquadramento de RPPS **Pró-Gestão**:

Nível	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Gestor	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Fundo	Critérios mínimos de qualificação
A	3 %	1,5 %	1. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 $\geq 30 \times$ o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício). 2. Gestora com ≥ 15 anos de experiência em gestão de recursos. 3. Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico). 4. Compliance atuante e comitê de risco formalizado. 5. Ter ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão; 6. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022. 7. Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS. 8. Segregação interna de decisão e controle operacional. 9. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 5 (cinco) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.



Nível	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Gestor	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Fundo	Critérios mínimos de qualificação
B	1,5 %	1 %	1. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 $\geq 20 \times$ o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício). 2. Gestora com ≥ 12 anos de experiência em gestão de recursos. 3. Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico). 4. Compliance atuante e comitê de risco formalizado. 5. Ter ao menos 15 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão; 6. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022. 7. Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS. 8. Segregação interna de decisão e controle operacional. 9. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 4 (quatro) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
C	1 %	0,50 %	1. Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 $\geq 10 \times$ o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício). 2. Gestora com ≥ 10 anos de experiência em gestão de recursos. 3. Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico). 4. Compliance atuante e comitê de risco formalizado. 5. Ter ao menos 10 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão; 6. Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022. 7. Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS. 8. Segregação interna de decisão e controle operacional. 9. Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

Parágrafo Único: Limite máximo por Gestor e fundo de investimentos terão como referência o PL do FAZPREV no momento da chamada de capital pelo fundo a ser investido.



Art. 2º — Dos limites de alocação por classe de ativos

Os investimentos em fundos estruturados ficarão limitados aos percentuais máximos definidos pela Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MPS 1.467/2022 e Política de Investimentos vigente.

Art. 3º — Da governança e aprovação

§ 1º — O credenciamento de gestores e fundos depende análise técnica pela Divisão Administrativa do FAZPREV e aprovação do Comitê de Investimentos com registro em ata.

§ 2º — A Diretoria Executiva se certificará do cumprimento dos limites por gestor, fundo de investimentos e classe de ativo, no momento assinatura do Boletim de subscrição.

§ 3º — Gestores que deixarem de atender aos critérios mínimos terão seus limites reduzidos ou suspensos por decisão do Comitê.

§ 4º — O Comitê de Investimentos fica responsável por realizar diligência da Gestora e do fundo investido com periodicidade mínima de três meses, com a devida emissão de Relatório de acompanhamento do investimento que será publicado no site institucional.

Art. 4º — Vigência

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional do FAZPREV.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO

Diretor Presidente – FAZPREV

Decreto nº 6496/2022